

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-TJ - 35442022
Código de validação: 0F4FB2F3C2

SÃO LUÍS, DE 11 DE JULHO DE 2022

Designa data e horário para celebração do casamento comunitário na área de abrangência do 5º Juizado Especial Cível e de Relação de Consumo do Termo Judiciário de São Luís, Comarca da Ilha de São Luís, e

CONSIDERANDO que o casamento comunitário constitui um programa institucional do Poder Judiciário de regularização de união civil, com a concessão de isenção de emolumentos para os hipossuficientes;

CONSIDERANDO o contido Provimento 32/2022 da Corregedoria Geral de Justiça que dispõe sobre o procedimento de realização do Projeto “Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral de Justiça para disciplinar e editar provimentos e portarias sobre o procedimento de realização do Projeto “Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Decisão GCGJ-124/2022, do Corregedor-Geral de Justiça nos autos do Processo n. 32935/2022-DIGIDOC, autorizando a celebração de 30 (trinta) casamentos comunitários na área de abrangência do 5º Juizado Especial Cível e de Relação de Consumo do Termo Judiciário de São Luís, Comarca da Ilha de São Luís;

CONSIDERANDO o dever constitucional de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento, especialmente de casais sem disponibilidades de recursos para suportar as despesas cartorárias, e na busca da legalização das uniões estáveis já constituídas, bem como a dos que pretendem estabelecer uma relação conjugal;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a realização do Projeto “Casamentos Comunitários” na área de abrangência do 5º Juizado Especial Cível e de Relação de Consumo do Termo Judiciário de São Luís, Comarca da Ilha de São Luís, designando as celebrações para o dia 18 de agosto de 2022, a às 14:30h, a ser realizado na modalidade presencial, no prédio da Casa da Justiça, localizado no Campus Universitário da UFMA, onde funciona o 5º Juizado Especial Cível e de Relação de Consumo.

Art. 2º. O casamento Comunitário tem por objetivo:

1. – Consolidar a família como núcleo básico de acolhida, convívio, autonomia e sustentabilidade e protagonismo social;
2. – A defesa do direito à convivência familiar, entendendo-a como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

3. – A promoção dos direitos humanos, a proteção e garantia dos direitos civis da família e sucessões.

Art. 3º. Os casais interessados em participar do Casamento Comunitário deverão realizar o pedido de Habilitação de Casamento, junto à Serventia Extrajudicial do 2ª Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Luís, que estará atendendo no prédio da Casa da Justiça, localizado no Campus Universitário da UFMA, onde funciona o 5º Juizado Especial Cível e de Relação de Consumo, no período de 13 a 15 de julho de 2022, durante o horário das 08:30 h às 12:30h e das 14:00 às 17:00, com agendamento prévio via WhatsApp Business n. (98) 99981-1659.

Art. 4º. Para realizar o pedido de habilitação devem ser apresentados os seguintes documentos:

- 1 - Certidão de nascimento (original) dos nubentes, sendo solteiros;
- 2- Certidão de casamento (original) com anotação de óbito do cônjuge falecido para nubente(s) viúvo(s), sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento transitada em julgado;
- 3- Certidão de casamento (original) com o divórcio averbado em cartório, para nubentes divorciados;
- 4- Se um ou os dois nubentes tiver (em) idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos, os pais devem estar presente para assinar o termo de autorização;
- 5- Carteira de identidade e CPF de ambos os nubentes - frente e verso (apresentar original e cópia);
- 6- Comprovante de endereço de um dos nubentes como residente na área de abrangência do 5º Juizado Especial Cível e de Relação de Consumo do Termo Judiciário de São Luís, Comarca da Ilha de São Luís – área Itaqui-Bacanga de São Luis, de ambos os nubentes (cópia);

Art. 5º. Fica expresso nesta portaria a dispensa de utilização do selo de fiscalização no edital de proclamas, sendo este publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJE).

§ 1º A Oficiala da Serventia Extrajudicial da 2ª Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Luís remeterá o edital de proclamas à Coordenadoria das Serventias da Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de até 20 dias (vinte) dias antes da data marcada para a cerimônia para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sob pena de caracterização de falta funcional.

§ 2º A Coordenadoria das Serventias da Corregedoria remeterá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, os editais de proclamas para publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§3º O arquivo digital do edital de proclamas somente será recebido no formato documento word (doc, docx ou rich text), com fonte Times New Roman, tamanho 12.

§4º Em caso de qualquer problema que impeça ou dificulte o envio do arquivo no prazo estabelecido nos § 1º ou 2º deste artigo, deverá o oficial de registro comunicar imediatamente o órgão competente, bem como remeter, em seguida, os editais de proclamas por e-mail ou Malote Digital.

§ 5º O processo de habilitação, os registros de casamento e as primeiras certidões de casamento, praticados gratuitamente pela serventia extrajudicial, serão ressarcidos pelo FERC, nos termos do §2º do art. 11 da Lei Complementar nº 130, de 29 de dezembro de 2009.

§ 6º O registrador deverá encaminhar a cópia da portaria que autorizou a realização do Projeto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

Casamento Comunitário e o ofício informando a relação dos selos utilizados, sendo que somente serão ressarcidos 2 (dois) atos pelos códigos 14.1.8 (habilitação e registro) e 14.5.5 (certidão de casamento comunitário), nos termos da Lei Estadual nº 9.109/09, alterada pela Lei Estadual nº 10.919/18, bem como deverá encaminhar a cópia das certidões expedidas, consoante art. 18, da Resolução n.º 26/2018, que alterou a Resolução nº 14/2010. (Regulamento do FERC).

Art. 6º Todos os atos de registro civil necessários à realização do Projeto “Casamentos Comunitários”, organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão, serão gratuitos, por força do disposto no item 14.1.8, tabela XIV, da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei Estadual nº 9.109/09), sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa extraordinária pelas serventias extrajudiciais.

§1º A gratuidade do casamento será conferida ao casal hipossuficiente, que declarar tal condição sob as penas da lei, sendo dever do Oficial Registrador orientar os casais de que a falsidade das informações consignadas na “Declaração de Hipossuficiência” sujeita os declarantes a responder criminalmente.

§2º Caso o Oficial Registrador tenha elementos de convicção suficientes para deixar de enquadrar o casal como hipossuficiente, encaminhará o caso para apreciação do juiz incumbido da realização do casamento, que decidirá sobre o benefício da gratuidade.

§3º As certidões de nascimento ou de casamento atualizadas poderão ser providenciadas diretamente pelos nubentes junto à serventia extrajudicial responsável pelo registro ou por intermédio do oficial de registro do 2º Ofício Extrajudicial de Lago da Pedra onde tramita o pedido de habilitação, por meio de requerimento escrito, conforme modelo em anexo, que deve ser encaminhado à Coordenadoria das Serventias da Corregedoria-Geral da Justiça via formulário eletrônico a ser acessado e preenchido somente pelo oficial de registro e seus escreventes pelo seguinte link: <https://forms.gle/a4wVKf5jRSBYmk6R6>

Art. 7º. Fica vedada a abertura de livro B próprio de casamento comunitário, a fim de respeitar a sequência dos termos nos moldes do artigo 7º, da Lei 6015/1973.

Art. 8º. O procedimento de habilitação tramitará perante o juiz de família em atuação na Comarca, salvo se ocorrerem no dia do evento, cuja solução será de responsabilidade dos juízes designados para a celebração, se houver tempo hábil.

Art. 9º Eventuais omissões ao disposto nesta portaria serão dirimidas pelos Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 10º. Dê ciência a todos os meios de comunicação local, bem como os líderes das associações e organizações religiosas locais, a fim de dar ampla divulgação ao conteúdo da presente. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO JUIZ DO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DE RELAÇÃO DE CONSUMO,
em São Luís, 11 de julho de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE ABREU
Juiz de Direito
Matrícula 041046



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

ALEXANDRE LOPES DE ABREU
Juiz - Final
15ª Vara Cível de São Luís
Matrícula 41046

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 11/07/2022 11:00 (ALEXANDRE LOPES DE ABREU)

